

Vila Nova de Gaia, 20 de junho 2019

Caros/as Diretores/as,

No seguimento dos Decretos-Lei n.os 26/2019 e 65/2019, assim como das FAQs e respetivo aditamento e Nota Informativa da DGAE sobre as regras de recuperação dos 2 Anos 9 Meses 18 Dias (1018 dias), e tendo em conta as dúvidas colocadas por vários diretores, a Andae solicitou esclarecimentos à Exma. Sr.ª Diretora-Geral da DAGE, Dr.ª Susana Castanheira, obtendo as respostas que seguem e partilhamos.

**1.ª Pergunta:** Quais os docentes que podem mobilizar a avaliação anterior?

A Nota Informativa de 7 de junho de 2019, refere:

De modo a não comprometer o normal decurso das atividades de final do ano escolar de 2018/2019 e o início do ano escolar de 2019/2020, os docentes que progridem ao longo do ano de 2019 e até 31 de julho de 2020 em virtude da recuperação do tempo de serviço, em qualquer uma das suas modalidades, e só estes, e que não tenham ainda os restantes requisitos do artigo 37.º do ECD, podem:

Mobilizar a última avaliação do desempenho, ao abrigo do n.º 7 do artigo 40.º do ECD, desde que a mesma corresponda à efetiva avaliação de 2007/2009, 2009/2011 ou pelo DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, ou outra legislação aplicável. O suprimento da avaliação atribuído pela Lei do Orçamento de Estado para 2018 não é aplicável.

No aditamento às FAQs datado de 14 de junho, adita-se: em que condições se pode mobilizar a última avaliação do desempenho, para cumprimento do requisito?

Não sendo aplicável o suprimento da avaliação decorrente da Lei do Orçamento do Estado para 2018, a última avaliação anterior a essa poderá ser mobilizada se nunca tiver sido usada antes.

E se o docente tiver mobilizado uma qualquer avaliação e não tiver mobilizado uma outra de (2007-2009 ou 2009-2011 ou DR 26/2012) no escalão anterior, pode mobilizar uma delas?

**RESPOSTA:** Os docentes que na sequência da recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias, em qualquer das modalidades, progridem em 2019 e até 31 de julho de 2020, e que ainda não tenham cumprido no escalão os requisitos de formação e de avaliação do desempenho podem mobilizar a última avaliação do desempenho e as horas de formação não utilizadas na progressão anterior. Assim, só não pode ser mobilizada a avaliação de Bom decorrente da Lei do Orçamento de Estado para 2018. Não pode igualmente ser mobilizada qualquer avaliação realizada em data anterior ao ECD – DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro.

**2.ª Pergunta:** Para os docentes que estão em progressão normal e que tenham de ser avaliados em 2018/2019 e que vão integrar o mesmo universo de docentes que por força da recuperação do tempo mudem de escalão até 31/07/2020, aplica-se a mesma premissa de não ser necessário formação na dimensão científica e pedagógica?

Fruto da recuperação dos 2 Anos 9 Meses 18 Dias (1018 dias), cai a obrigatoriedade de realizar formação na dimensão científica e pedagógica, sendo apenas necessário 50 horas de formação, desde que as detenham e na proporção prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro?

**RESPOSTA:** A mobilização, por parte dos docentes referidos no n.º anterior, da última avaliação do desempenho não obriga a nova aplicação de percentis nos termos do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, logo “os docentes em progressão normal e que tenham de ser avaliados em 2018/2019” não vão integrar o mesmo universo dos docentes que mobilizam a última avaliação do desempenho, ao abrigo do artigo 40.º do ECD. (cf. n.º 3 da Nota Informativa de 7 de junho de 2019).

Os docentes podem mobilizar nesta progressão antecipada toda a formação não utilizada no escalão anterior. Sendo que, nos termos do art.º 9.º do DL n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docente em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos 4/5 da formação sejam acreditados pelo CCPFC.

Refere-se ainda que o Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, alarga o âmbito da formação considerada para os efeitos previstos no art.º 9.º do DL n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

**3.ª Pergunta:** Os docentes que integram as listas de acesso aos 5.º e 7.º escalões podem recuperar tempo (total ou faseado)?

**RESPOSTA:** Os docentes que integraram as listas de 2019 para acesso aos 5.º/7.º escalões e que não obtiveram vaga se optarem pelo faseamento nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio, irão graduar na lista de 2020 com os 340 dias correspondentes à recuperação devida em 01.06.2019. Assim, ao tempo de serviço com que graduaram na lista de 2019, são acrescentados 365 dias do ano de 2019, 365 dias correspondentes ao fator de compensação nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, e 340 dias correspondentes à primeira tranche do faseamento. Se estes docentes obtiveram vaga nas listas de 2020, irão recuperar o restante tempo (339 dias em 01.06.2020 e 339 dias em 01.06.2021) nos escalões onde estiverem posicionados àquelas datas.

A recuperação total do tempo nos termos do DL n.º 36/2019, de 15 de março é efetuada no escalão para o qual os docentes progridam a partir de 01.01.2019. Logo os docentes que integraram as listas de 2019 e que não obtiveram vaga não podem, no atual escalão, recuperar a totalidade do tempo. Os docentes que integraram as listas de 2019 e que obtiveram vaga podem optar pela recuperação nos termos do DL n.º 36/2019 ou do DL n.º 65/2019.

**4.ª Pergunta:** Na pergunta 3 do aditamento às FAQS datado de 14 de junho, “Em que termos se processa a recuperação do tempo de serviço dos docentes que ingressaram na carreira durante e após o período de congelamento?”, o que é que se considera início de funções?

O 1.º dia de lecionação?

Inclui a lecionação no ensino privado?

Ou só releva a lecionação no ensino público?

E em relação aos professores, que entre 2011 e 2017 eram contratados, podendo ter num ano horário completo e noutro não?

**RESPOSTA: O tempo de serviço a recuperar pelos docentes que ingressaram na carreira durante e após o período de congelamento tem como referência o momento do início de funções e não apenas o de ingresso na carreira. Para este efeito, o tempo de serviço é contabilizado independentemente do n.º de horas do contrato.**

**5.ª Pergunta:**

Caso, por força da recuperação do tempo, o docente faça o tempo de transição em março de 2019, sem requisito de avaliação, será avaliado em julho de 2019.

Caso reúna o requisito formação, cumprindo o requisito avaliação em julho de 2019, o que acontece ao tempo entre março e julho?

Se for seu entendimento, as respostas a estas questões deverão constar de FAQs às quais as escolas tenham acesso.

**RESPOSTA: Docente que por força da recuperação do tempo, transita em março de 2019 - este docente pode mobilizar a última avaliação do desempenho e as horas de formação não utilizadas na anterior progressão (caso as detenha). Caso este docente opte por ser avaliado, só progride após o cumprimento de todos os requisitos e sem efeitos retroativos.**

O Presidente da Direção, Filinto Lima